



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017.**

Gestor do Contrato: **Wilson Nabak Sâmia**

Dotação Orçamentária: 02.04.01.10.301.9013.2014-3.3.90.39.00

Ficha: 102

Fonte: 102 148,154 e 155

Processo Licitatório Nº **27/2017**

Pregão Nº**16/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG**, inscrita no CNPJ de nº 18.188.276.0001/00, com sede na rua 1º de março, nº 450, centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Carlos Alberto de Castro Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 581.271.516-53, Ci: 3182142, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **FATEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** CNPJ nº 12.245.156/0001-11, com sede à AV Comendador Costa, nº 869, em São Lourenço/ MG, neste instrumento representado por sua Representante: **Karina Maria Martins do Espírito Santo**, portador do CPF 081.468.856-08, residente e domiciliado à Rua Orlando B de Almeida, nº 75, em São Lourenço/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 27/2017 do dia 15/03/2017, julgado em 15/03/2017 e homologado em 15/03/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva nos consultórios odontológicos desta Prefeitura Municipal, em atendimento a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 16/2017, e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) com os seguintes valores em anexo.

  
**Felício Mesquita Carneiro**  
Advogado  
OAB-MG:66.651

  
Wilson Nabak Sâmia







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**4.6 – Da prestação dos serviços**

**4.6.1** – A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva nos consultórios odontológicos desta Prefeitura Municipal será por um período de 12 (doze) meses.

Obs. Poderá ser chamada inopinadamente, para atendimento de urgência em qualquer consultório da Administração Pública.

**4.6.3** – Os aparelhos somente poderão ser retirados do setor requisitante para as manutenções com protocolo e entregue em até 24 (vinte e quatro horas) horas.

**4.6.4** – A empresa deverá fornecer garantia nas manutenções realizadas.

**4.7** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.7.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.7.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.7.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.7.4** – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.7.5** – As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente. E apresentada a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.2** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.3** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

MSSC Engenharia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5.1.4** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.5** - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

**5.1.6** - A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

**5.1.7** - Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;

**5.1.8**- Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

**5.1.9** - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

**5.1.10** - Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

**5.1.11** - A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

**5.1.12** - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

**5.1.13** - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

**5.1.14** - Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

**5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;


**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.


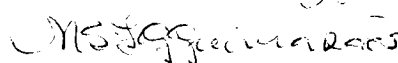
**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até por 12 meses.

  
**Felício Mesquita Carneiro**  
Advogado  
OAB-MG:66.651







**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

6.1.1- O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

*Felício Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*Felício Mesquita Carneiro*

*Garassi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.04.01.10.301.9013.2014-3.3.90.39.00

Ficha: 102

Fonte: 102, 148,154 e 155

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

  
  
MSJ Guimarães Garassi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari /MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha 15 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG**

CNPJ: 18.188.276.0001/00

Carlos Alberto de Castro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

**FATEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 21064573/0001-59

Karina Maria Martins do Espírito Santo no

CPF: 081.468.856-08

Contratada

Testemunhas:

1) Roberto Maxassi

CPF: 689.141.136-04

2) Isis Regina Marães

CPF: 040827306-21

**Felício Mesquita Carneiro**  
Advogado  
OAB-MG: 66.651